



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 081.2025

A Sua Excelência Presidente da Câmara Municipal:
Ilustríssimos Vereadores:
Ilustríssima Vereadora:

Ao cumprimentá-los de forma cordial e respeitosa encaminho anexo Projeto de Lei que regulamenta a composição do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, em razão do exposto a seguir:

A Lei Municipal Nº 5.601 de 14/06/2024 – Altera a Lei Nº 3.496/2010 de 18 de outubro de 2010 que Cria o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, e dá Outras Providências, no entanto a referida lei apresenta no mínimo duas contradições:

1º - A epígrafe da Lei Nº 5.601 ressalta **“Altera a Lei Nº 3.496/2010” (grifo nosso)**; no entanto na redação da lei consta em seu “Art. 1º. Fica alterado o **artigo 3º e 4º da Lei nº 3.469/2010(grifo nosso)** de 18 de outubro 2010 (...)”

Nesta senda existe uma contradição entre a epígrafe da lei e seu Art. 1º, tornando-se necessário modificar o referido diploma legal, revogando a Lei nº 5.601/2024, visto que a redação do seu Art. 1º altera a lei Nº 3.469 ao invés da Lei Nº 3.496, salientando essa última versa sobre: “Lei Municipal Nº 3.469 de 23/07/2010 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Suplementar e Reduzir Dotações Orçamentárias no Valor de R\$: 1.139.273,09 e dá Outras Providências”, em desacordo com a redação na sequência que se refere à composição do Conselho de Meio Ambiente, e não a suplementação orçamentária.

2º. A lei Nº 5.601 ao tentar alterar a composição inicial do Conselho, constante da Lei Nº 3.496, a exemplo da anterior não observou a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Cumpre ressaltar que a Lei Nº 5.601 de 14/06/2024 não foi observada na legislação anterior, tendo permanecido sem alteração a composição anterior do Conselho.

De igual forma torna-se imperiosa a atualização da nomenclatura das secretarias, visto que, com as reformas das estruturas administrativas, algumas ações e programas foram transferidos para outras pastas e, neste sentido, visando adequar possíveis alterações futuras pelos atuais ou por novos governantes quanto a denominação, incluímos no texto a possibilidade das sucedâneas integrarem o conselho sem a necessidade de nova alteração da legislação.

Com este intuito, a atual proposta deste Projeto de Lei visa buscar sanar e elucidar as contradições demonstradas, visando permitir a nomeação dos atuais e novos membros, após consulta das entidades.



Convictos de suas sensibilidades na aprovação da matéria nos termos propostos e, dada necessidade do Conselho para análise de demandas existentes,

SOLICITAMOS ANÁLISE DA MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA, em conformidade com disposto na legislação, renovando elevados votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal
Canguçu/RS,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º E AO ART. 4º DA LEI Nº 3.496 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010 – QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, REVOGA A LEI Nº 5.601 DE 14 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e o Art. 4º da lei 3.496/2010, de 18 de outubro de 2010, com nova redação dada pela Lei Nº 5.601/2024, de 14 de junho de 2024, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será constituído paritariamente de 18(dezoito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, representando os segmentos a saber:

I - Gabinete do Prefeito e/ou Vice-Prefeito;

II - Procuradoria do Município;

III - Secretaria Municipal da Saúde e Acolhimento e/ou por sua sucedânea em caso de troca futura de nomenclatura;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Cooperativismo e Recursos Hídricos e/ou por sua sucedânea em caso de troca futura de nomenclatura;

V - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e/ou por sua sucedânea em caso de troca futura de nomenclatura;

VI - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio e/ou por sua sucedânea em caso de troca futura de nomenclatura;

VII - Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Trânsito e/ou por sua sucedânea em caso de troca futura de nomenclatura;

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e/ou por sua sucedânea em caso de troca futura de nomenclatura;



IX - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas e/ou por sua sucedânea em caso de troca futura de nomenclatura;

X – EMATER/ASCAR RS – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Escritório de Assistência Técnica e Extensão Rural de Canguçu;

XI - Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Canguçu;

XII - Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio Grande do Sul Canguçu/RS – OAB;

XIII - Associação do Comércio, Indústria e Serviços de Canguçu ACICAN;

XIV – Cooperativa de Trabalho em Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos de Canguçu – Ltda – COOPERSOL;

XV - Associação Comunitária Escola Família Agrícola da Região Sul AEFASUL;

XVI - Cooperativa União dos Agricultores Familiares do Interior de Canguçu e Região;

XVII - Associação Regional de Produtores Agroecológicos da Região Sul ARPASUL;

XVIII - Sindicato Rural de Canguçu.

§ 1º A indicação para integrar na qualidade de membro titular e/ou suplente do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, caberá a entidade, setor ou pasta respectiva.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida uma recondução por igual período, desde que, novamente indicado pela entidade.

§ 3º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem motivo justificado.

I – A justificativa da ausência deverá ser apresentada no máximo até a reunião seguinte e ser devidamente aprovada em votação específica pelos conselheiros.

§ 4º. Ocorrendo vaga, decorrente de ausência, impedimento, renúncia, assumirá o suplente que cumprirá o tempo restante do mandato.

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, somente se reunirá e deliberará estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, respeitando o quorum mínimo exigido no caput deste artigo, devendo o presidente em caso de empate exercer do voto de qualidade para o desempate.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.601/2014, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser editado decreto de nomeação do novo conselho no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação da presente lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CANGUÇU/RS,
ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2749-CBA8-74EA-C1C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 30/07/2025 12:01:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/2749-CBA8-74EA-C1C3>